



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central

Comunicado N° 23/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

RESPOSTA RECURSO DECISÃO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS SANTA LUZIA EM DESFAVOR CANDIDATO WEMERTON LUIS EVANGELISTA.

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 202329 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Wemerton Luis Evangelista contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

Recurso:

Resumo dos fatos e argumentos apresentados pela Sra. Patrícia Regina de Faria que justificam recurso contra resolução 04/2023.

Destaca o referido referida que:

Dado o parecer da comissão local quanto ao indeferimento de minha defesa solicitamos uma nova apreciação pela comissão central apontando para um possível equívoco na interpretação de nossa defesa, que segue:

“Agradecemos por entrar em contato conosco e fornecer informações sobre a utilização da logomarca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) na campanha eleitoral. Após uma análise minuciosa do caso, compreendo que o uso da logomarca do IFMG em imagens do campus, como placas de sinalização, não configura necessariamente o uso da marca em violação ao Artigo

35, inciso VII, que proíbe a utilização direta ou indireta de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente, do IFMG, incluindo slogan e logomarcas da instituição.

É importante ressaltar que as imagens em questão foram publicadas antes da publicação do regulamento eleitoral, o que pode influenciar na interpretação das regras em relação ao uso da logomarca do IFMG. A cronologia dos eventos e a disponibilidade das informações no momento da publicação das imagens devem ser consideradas.

É fundamental diferenciar o uso da logomarca do IFMG em contexto eleitoral, onde a intenção é obter vantagem eleitoral indevida, do uso da logomarca em imagens do campus, que têm como objetivo fornecer informações ou direcionamento aos membros da comunidade acadêmica.

Observar também a disposição secundária do logo nas imagens apresentadas ficando claro que esse não é o objeto de apresentação. Assim sendo é também imprescindível que seja reconhecida a minha boa-fé em realizar as postagens informativas, fundamentadas em fatos verídicos relacionados ao Campus Santa Luzia.

Devido aos fatos apresentados, como a postagem anterior à publicação do regulamento eleitoral e o uso da logomarca apenas para mostrar uma foto do campus, esses elementos desabonam os fundamentos apontados na denúncia.

Considerando essas informações, é importante ressaltar que a utilização da logomarca em questão não parece configurar uma violação das normas estabelecidas para a eleição.

Apontamos para que a Comissão Eleitoral examine cuidadosamente a denúncia apresentada, levando em consideração todos os elementos envolvidos, incluindo a cronologia das publicações e a data de publicação do regulamento eleitoral.

Agradeço a atenção dispensada a este assunto e estou à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser útil para a análise do caso.”

Dessa forma, nosso recurso aponta que, embora para certas imagens apareça o logo do IFMG, fica claro que se trata de imagens informativas e em momento algum fez parte da campanha deste candidato, essas imagens são naturais do campus e aparecem de forma secundária e não como aspecto principal e muito menos com finalidade eleitoral. Nosso recurso também pede observação para cronologia da publicação uma vez que nos foi solicitado retratação pública sem levar em consideração que as publicações surgiram antes mesmo da publicação do regulamento.

Destacamos, por fim, que a retratação pública apenas é devida nas hipóteses de ofensas pessoais, que atinjam a honra e dignidade do cidadão. Nesse caso, não há que se falar em qualquer postagem ofensiva e ou que prejudique quem quer que seja. Lado outro, ressaltamos também que essa Comissão Eleitoral Central já decidiu, em análise de denúncias apresentadas contra candidatos a Reitor; que os atos de pré-campanha devem ser tratados diferentemente dos atos realizados após a publicação do regulamento eleitoral, quando a campanha efetivamente foi iniciada. Lembramos, mais uma vez, que as fotos utilizadas nas postagens se referem à data pretérita, não abrangida pelo regulamento citado.

Ante o exposto, confiamos no senso de justiça dessa honrada Comissão, para que a decisão da Comissão Eleitoral Local seja revertida, preservando os direitos do denunciado, ora recorrente.

Os membros da Comissão Eleitoral Local, solicitam a análise do recurso apresentado abaixo:

O artigo 11 inciso V do regulamento o processo eleitoral dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral Local em

"Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor Geral"

A comissão entende que só é possível analisar a documentação posteriormente à entrega da mesma pelos candidatos e não no ato da entrega.

Diante esta hipótese, a CEL do Campus Formiga, solicita a seguinte alteração no regulamento:

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá entregar os seguintes documentos:

Sugestão de alteração:

Para realização da inscrição, o candidato, deverá encaminhar por e-mail (a ser informados pelas comissões eleitorais locais) os seguintes documentos:

Solicitamos também que os pedidos de impugnação de registros de candidatura sejam encaminhados para o e-mail das comissões eleitorais locais e central.

No caso de manutenção do meio de recebimento, solicitamos alteração no formulário de requerimento de inscrição, deixar claro no formulário que haverá uma conferência posterior; tal medida reduz a ocorrência de erros por parte da pessoa que estiver recebendo a documentação e possibilita o cumprimento do disposto no artigo 11 inciso V do regulamento.

Justificativa da necessidade de alteração:

- *Os servidores que compõem a comissão eleitoral local possuem outras atividades a serem realizadas no Campus o que torna muito difícil a dedicação exclusiva de tais servidores nas demandas da comissão eleitoral.*
- *A comissão terá tempo para analisar a documentação apresentada pelos candidatos evitando incorrer em erros que comprometam a lisura do processo eleitoral;*

- *Como iremos receber o plano de trabalho fisicamente? Acreditamos que este documento deva ser entregue por meio eletrônico o que reforça a possibilidade de uso do mesmo meio para recebimento dos demais documentos;*

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Vistos os fatos e os argumentos apresentados pelo Wemerton Luís Evangelista, que recorre contra decisão proferida no dia 05/06/2023 pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia, que julgou **PROCEDENTE** denúncia originalmente apresentada pelo ora recorrente em 01/06/2023, de utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo slogan, logomarcas da instituição suposta propagação de fake news no Instagram pelo candidato Wemerton Luís Evangelista. O Senhor Wemerton Luís Evangelista tomou conhecimento da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local Campus Santa Luzia e apresentou recurso à Comissão Eleitoral Central.

Entendendo esta Comissão que a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 15/06/2023, às 08:28, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1582503** e o código CRC **0FCA7A97**.